



Minuta de DELIBERAÇÃO para consulta pública

**Metodologia e Critérios para Determinação da Base de Remuneração
Regulatória dos Ativos dos Serviços de Saneamento Básico prestados
pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -
Sabesp**

Março de 2010



MINUTA DE DELIBERAÇÃO ARSESP Nº XXX, de YY-YY-2010

Estabelece metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração regulatória de ativos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, visando o desenvolvimento do processo de revisão tarifária da concessionária, bem como a definição dos parâmetros iniciais para as auditorias a serem realizadas pela ARSESP, nos termos do art.42 da Lei federal 11.445/07

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, no uso de suas atribuições regimentais e nas suas competências de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento no Estado de São Paulo, estabelecidas por meio da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007; e,

Considerando que,

O processo de revisão tarifária fundamenta-se nos contratos de programa regulados pela ARSESP para a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, na política de saneamento básico e legislação em vigor;

os contratos de programa dos serviços de saneamento estabelecem que a ARSESP procederá à revisão tarifária dos valores das tarifas reguladas, sendo que o processo de revisão tarifária representa um instrumento de maior importância e parte inalienável da regulação econômica dos serviços de saneamento ;

a regulamentação da metodologia e dos critérios a serem utilizados na definição da base de remuneração é de fundamental importância para a transparência dos procedimentos aplicáveis à revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

em função da Consulta Pública n.º xxx, realizada no período de _____ 2010, e da Audiência Pública no. xxx, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de saneamento básico, representantes dos usuários e demais interessados, os quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta deliberação, a metodologia e os critérios gerais para definição da base de remuneração, visando a revisão tarifária da concessionária SABESP, prestadora de serviços de saneamento nos municípios regulados pela ARSESP.

Parágrafo único – A Contratação dos estudos e da avaliação dos ativos será feita pela própria concessionária, nos termos desta Deliberação.



Art. 2º A base de remuneração será composta da seguinte forma:

I – ativo imobilizado em serviço, avaliado e depreciado conforme critérios estabelecidos nesta deliberação:

II – obrigações especiais, proporcionalmente ao valor do investimento da concessionária; e

III – capital de giro estritamente necessário à movimentação da concessionária, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

§ 1º No caso em que a concessionária não estiver de posse dos dados que estabeleçam a relação dos ativos vinculados a obrigações especiais com os recursos efetivamente investidos, caberá a ARSESP arbitrar o montante que será considerado para compor a base de remuneração.

§ 2º São considerados ativos vinculados a obrigações especiais:

I – os provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado de São Paulo, da União e de usuários em geral;

II – os relativos a doações; e

III – os resultantes de investimentos feitos com a participação financeira do usuário.

Art. 3º Quando da realização de revisão tarifária será efetuado ajuste no conjunto de ativos imobilizados em serviço, mediante processo de avaliação dos ativos, com vistas à composição da base de remuneração da concessionária.

§ 1º Será utilizada a metodologia do custo de reposição, considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso, conforme definido nos Anexos II desta Deliberação, para o ajuste do valor dos seguintes grupos de ativos da concessionária:

I – terrenos;

II – edificações, obras civis e benfeitorias; e

III – máquinas e equipamentos.

§ 2º Para efeito de apuração da base de remuneração serão considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento e classificados nas atividades de reservação de água bruta, captação, produção, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos para o setor de saneamento.

§ 3º Para os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, será admitida a avaliação pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis, desde que seja verificado, mediante a inspeção física por amostragem aleatória, que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle operacional, comercial e patrimonial da concessionária.



§ 4º Os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a ajustes conforme previsto nos anexos desta Deliberação ou em decorrência de fiscalização ou auditoria determinada pela ARSESP.

Art. 4º A avaliação dos ativos deverá ser realizada por empresa credenciada pela ARSESP nos termos do Anexo I, contratada pela concessionária com base nos termos de referência do anexo II, e estará sujeita à fiscalização da Agência Reguladora.

Parágrafo único. Na hipótese da concessionária não proceder à avaliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos definidos nesta Deliberação e no prazo estabelecido pela ARSESP, caberá a esta arbitrar a base de remuneração regulatória a ser considerada na revisão tarifária.

Art. 5º Para os fins da revisão tarifária a concessionária deverá realizar a equalização da base de dados dos ativos, de forma que os dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes.

Art. 6º Uma vez definida a base de remuneração inicial, a movimentação de ativos integrantes da mesma deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I – a adição de ativos seguirá a metodologia definida no Plano de Contas do Prestador do Serviço Público de Saneamento aprovado pela ARSESP; e

II – a baixa e transferência de ativos será efetuada de acordo com o valor registrado na base de remuneração formada.

Art. 7º Na revisão tarifária subsequente, a base de remuneração a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da revisão e será revista e avaliada conforme critérios definidos nesta Deliberação.

Art. 8º Serão utilizadas as taxas de depreciação constante do Plano de Contas do Serviço de Saneamento, a partir da data de entrada em operação do ativo, para determinar a depreciação a ser considerada no cálculo da base de remuneração.

Art. 9º Para fins da revisão tarifária, a concessionária deverá identificar os ativos que integram a base de remuneração e associá-los a cada sistema e tipo de serviço, água, esgoto e bens de uso geral, bem como ao município beneficiado pelos ativos em questão.

Art. 10. A ARSESP estabelecerá metodologia para comparação de ativos entre sistemas de água e de esgotos e poderá utilizá-la para definir ajustes nos valores a serem considerados quando da formação da base de remuneração.

Art. 11. A concessionária deverá estabelecer mecanismos visando garantir que o seu sistema de controle patrimonial, a partir da conciliação da base de dados realizada nos termos do art. 5º, esteja atualizado e reflita os ativos efetivamente existentes.

§ 1º O sistema de controle patrimonial deverá conter as informações mínimas definidas no Anexo VII, referentes à sua base de remuneração, além dos dados contábeis necessários e de



outros porventura exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 2º A concessionária deverá manter atualizadas as informações sobre a sua base de remuneração no sistema de controle patrimonial, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pertinentes.

Art. 12. Integram a presente Deliberação os seguintes anexos:

Anexo I – Credenciamento da empresa avaliadora;

Anexo II – Termos de Referencia para Elaboração da BRR do setor de Saneamento

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

Credenciamento das Empresas Avaliadoras

I – Requisitos para participar do credenciamento

As empresas / instituições interessadas em participar do processo de credenciamento para a execução de avaliação dos ativos imobilizados em serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento dos esgotos, para fins da composição da base de remuneração, conforme disposto nesta Deliberação, deverão encaminhar proposta para a Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas – SFCT, desta Agência, atendendo às exigências estabelecidas no presente anexo.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento:

- a) empresas sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Para estarem aptas ao credenciamento pela ARSESP, as empresas e instituições interessadas devem atender aos seguintes requisitos:

1 Ser pessoa jurídica brasileira regularmente constituída, sendo admitida a participação de pessoas jurídicas estrangeiras que funcionem no país ou associadas à pessoa jurídica brasileira na condição de consorciadas.

1.1 A proponente deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regular constituição e que estão legalmente autorizadas a exercer atividades, conforme a seguir:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da pessoa jurídica;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 No caso da constituição de consórcio, deverão ser observadas as seguintes



disposições: a) A empresa líder do Consórcio será pessoa jurídica brasileira;

b) A empresa líder deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio, quando da apresentação da proposta de credenciamento;

c) A(s) consorciada(s) deverá(ão) conferir à líder amplos poderes para representá-la(s) no processo de credenciamento;

d) A empresa líder deverá definir a responsabilidade da (s) consorciada (s) quanto ao cumprimento das obrigações técnicas e/ou contratuais, devendo os consorciados serem, obrigatoriamente, responsáveis solidários pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do credenciamento.

1.3 A proponente deverá apresentar comprovação de cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou os documentos, a seguir relacionados, que comprovem a sua regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação de Certidões da Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, se a empresa estiver inscrita junto à Secretaria da Fazenda Estadual; caso contrário, informar por escrito a sua não vinculação àquela Fazenda;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (FGTS e INSS).

1.4 A proponente deverá apresentar os documentos, a seguir relacionados, para comprovação de sua boa situação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado por representante da empresa e pelo contador, informando o número do Livro Diário e respectivas folhas onde se encontram registrados, exceto quando publicado em órgão da imprensa oficial;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

1.5 A proponente deverá apresentar comprovante de registro, em vigor, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como junto ao Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Economia ou Conselho Regional de Administração, da sua sede.

1.6 A proponente deverá apresentar declaração de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo IX.



2 A proponente não poderá ter qualquer conflito ou comunhão de interesses com a concessionária contratante, diretamente ou por meio de coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, atual ou potencial (entendido como “potencial” os processos de negociação de conhecimento público em andamento – fusão, incorporação, aquisição, cisão, dentre outros) em especial com relação a atividades de auditoria, consultoria ou assessoramento, à concessionária, a acionistas ou a qualquer outra sociedade envolvida.

2.1 Será exigida, como requisito para a participação no presente credenciamento, a independência da proponente e dos consultores que integram sua equipe técnica, sob a forma de declaração (conforme modelo do Anexo VIII), nos seguintes termos:

a) a proponente deverá declarar que não realizou trabalhos de avaliação, objeto do presente credenciamento, para a concessionária contratante do presente trabalho, o qual não tenha obedecido aos critérios definidos na presente Deliberação, nos 12 (doze) meses anteriores à sua contratação;

b) a proponente deverá declarar que não prestará, nos 12 (doze) meses posteriores a conclusão do serviço objeto da presente Deliberação, outros serviços de auditoria, assessoramento e/ou consultoria à concessionária contratante do trabalho de avaliação, exceção feita a trabalhos de avaliação que obedeçam rigorosamente aos critérios e metodologia definidos na presente Deliberação;

3 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar experiência com sucesso na execução de trabalhos de avaliação de ativos operacionais, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:

3.1 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, nos últimos 5 (cinco) anos, trabalhos em, no mínimo, 6 (seis) empresas de grande porte, isto é, empresas com faturamento anual acima de R\$ 400 milhões, no último balanço publicado;

3.2 Comprovar que efetivamente desenvolveu e concluiu, de forma satisfatória, nos últimos 5 (cinco) anos, trabalhos similares em, no mínimo, 2 (duas) empresas concessionárias do serviço público de saneamento no Brasil,

3.3 A comprovação de experiência da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 3.1 e 3.2, deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que atenda às seguintes determinações:

a) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional expedido (s) por empresa (s) pública (s) ou privada (s), emitido (s) em papel timbrado, assinado (s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove a experiência apresentada e que o serviço foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina;

b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;



c) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social do emitente;
- Razão social da empresa prestadora do serviço;
- Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
- Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados;
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado;
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

4 A empresa avaliadora proponente deverá comprovar, quando da solicitação de credenciamento, possuir, em seu quadro permanente, há pelo menos 3 (três) meses, profissionais de nível superior com comprovada experiência na execução de trabalhos de avaliação de ativos, inclusive máquinas e equipamentos, conforme exigências a seguir:

4.1 A empresa avaliadora deverá comprovar possuir, na data do credenciamento, pelo menos 3 (três) empregados ou sócios, portadores de diploma universitário, com comprovada experiência na execução de trabalhos similares em empresas do setor de saneamento no Brasil, sendo pelo menos 1 (um) profissional da área de engenharia;

4.2 A empresa avaliadora deverá comprovar possuir, na data do credenciamento, pelo menos 10 (dez) empregados ou sócios, portadores de diploma universitário, com comprovada experiência na execução de trabalhos similares em empresas de grande porte, sendo pelo menos 5 (cinco) profissionais de áreas da engenharia

4.3 A comprovação de experiência dos profissionais da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto desse credenciamento, nos termos do disposto nos subitens 4.1 e 4.2, deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, atendendo às determinações abaixo, que comprovem a efetiva participação de cada profissional na execução de pelo menos 2 (dois) trabalhos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido (s) por empresa (s) pública (s) ou privada (s), emitido (s) em papel timbrado, assinado (s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove a realização do serviço respectivo e que o mesmo foi prestado de forma satisfatória. O atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome completo do representante da empresa que o assina;

b) Referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante;

c) Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:



Razão social do emitente;

- Razão social da empresa prestadora do serviço;
- Nome (s) completo (s) do (s) profissional (ais) que efetivamente participou (aram) do serviço;
- Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

4.4 A proponente deverá apresentar, para cada um dos profissionais relacionados nos subitens 4.1 e 4.2, os seguintes documentos:

- a) “Curriculum Vitae”, devidamente assinado pelo profissional, contendo a formação acadêmica, endereço completo, telefone e “e-mail” para contato, áreas de especialização e descrição objetiva da experiência profissional;
- b) Cópia do registro na entidade profissional competente, juntamente com cópia da última anuidade paga ou declaração de regularidade expedida pela instituição a, no máximo, 90 (noventa dias);
- c) Documentos que comprovem a vinculação do profissional com a proponente, em particular: cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, juntamente com cópias das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, referentes aos três últimos meses; ou contrato social, no caso de sócio;

5 Os documentos exigidos nos itens 1 a 4 acima deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.

6 Serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para comprovar a experiência da proponente no presente processo de credenciamento, desde que o (s) novo (s) profissional (ais) apresentado (s) satisfaça (m) aos requisitos exigidos no presente anexo;

6.1 No caso de substituição de profissional apresentado para comprovar experiência no processo de credenciamento, a ARSESP deverá ser formalmente comunicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a empresa avaliadora deverá indicar substituto que satisfaça aos requisitos da presente norma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da saída do profissional;

7 Não será permitido, para efeito de credenciamento, que diferentes empresas / instituições apresentem um mesmo técnico para comprovação de experiência profissional;

8 À medida que as proponentes forem CREDENCIADAS, será emitido um Termo de Credenciamento que terá vigência de 12 (doze) meses, o qual poderá ser renovado;

9 A ARSESP manterá cadastro dos credenciados disponível na Superintendência de Administração e Finanças – SAF, o qual poderá ser consultado por qualquer pessoa e estará



permanentemente aberto à inscrição de novos interessados;

10 A ARSESP terá um prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os pedidos de credenciamento que lhe forem formulados, entregando aos novos interessados, quando for o caso, o Certificado de Credenciamento.

II – Critérios para suspensão e cancelamento do credenciamento

1A CREDENCIADA terá o seu credenciamento na Agência Nacional de Energia – ANEEL, suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- 1.1 agir com má fé, imprudência ou imperícia;
- 1.2 não cumprir os critérios estabelecidos na presente Deliberação;
- 1.3 não observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados; e
- 1.4 cometer a terceiros a execução dos serviços objeto dos contratos decorrentes desse credenciamento.

III – Disposições finais

1 A ARSESP disponibilizará em seu site na internet, no endereço eletrônico www.arsesp.sp.gov.br, relação com as empresas avaliadoras credenciadas, apresentando informações resumidas sobre cada uma e dados como endereço completo, telefones, fax, e-mail, entre outros, que possibilitem o contato com a empresa;

2 O processo de credenciamento estará aberto para as empresas avaliadoras interessadas no dia seguinte à publicação da presente Deliberação no Diário Oficial do Estado (ou do Estado??);

3 As empresas avaliadoras interessadas deverão encaminhar a documentação exigida, mediante correspondência dirigida à Secretaria Executiva SE, da ARSESP, mencionando no envelope “Credenciamento para a execução de avaliação dos ativos imobilizados em serviço da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, prestadora dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento dos esgotos, para fins da composição da base de remuneração”.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATORIA PARA A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE REFERÊNCIA

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento, ARSESP, por meio de delegação dos municípios, fiscaliza e regula a prestação dos serviços de água e esgoto operados em sua grande maioria pela concessionária de saneamento básico do Estado de São Paulo, assumidos em contratos de programa ou de concessão. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de economia mista de direito privado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos de 366 municípios do Estado de São Paulo

Conforme previsão contida nos Contratos de Programa, a ARSESP deve realizar revisões tarifárias periódicas, com vistas a adequar as tarifas às alterações na estrutura de custos e de mercado. Dentro do contexto da primeira dessas revisões e, considerando as Diretrizes que estão sendo definidas pela agência reguladora para a remuneração dos serviços prestados, é necessário que se realize o levantamento e a avaliação dos ativos existentes na Companhia que estejam voltados para as atividades de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, de modo a constituir a Base de Remuneração Regulatória – BRR.

A presente licitação pretende contratar esses serviços, que deverão ser executados de forma a atender às necessidades da CONCESSIONÁRIA e as exigências da ARSESP.

I. CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Dos Ativos a Serem Considerados

Deverão ser avaliados todos os ativos existentes que sejam voltados especificamente para as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tomando-se por base a relação constante do Anexo I, observando que essa relação é ilustrativa, não podendo limitar a atuação da contratada. Esses ativos deverão ser divididos entre elegíveis e não elegíveis, e todos devem ser especificados e avaliados, observando o seguinte:

- São ativos elegíveis aqueles vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico e efetivamente utilizados no serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário; e
- São ativos não elegíveis aqueles que, ainda que vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico, não são utilizados na atividade concedida ou, então, utilizados em atividades não vinculadas ao serviço concedido da CONCESSIONÁRIA como, por exemplo; bens cedidos ou utilizados por outra concessionária ou terceiros; bens desocupados; bens desativados etc.

Para aplicação dos critérios de elegibilidade para inclusão na Base de Ativos Regulatória faz-se necessária uma análise qualificada da utilização do ativo quanto à conveniência ou à necessidade, na sua utilização para a atividade concedida de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Deve ser apresentada a relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis. Esses bens devem ser avaliados e identificados no laudo, porém não devem contemplar a BRR.

Os ativos considerados como das atividades de administração e de comercialização devem



também ser levantados ou avaliados.

Os ativos que ainda estejam contabilizados como obras em andamento deverão ser avaliados conforme critérios definidos no item 2.

2. Data Base de Apresentação do (Laudo) Relatório de Avaliação

A data base do laudo de avaliação (físico e monetário) que subsidiará o valor da BAR da CONCESSIONÁRIA será dezembro de 2009. As inclusões e baixas ocorridas no transcurso do levantamento serão informadas à avaliadora, para os devidos ajustes.

3. Levantamento e Descrição dos Ativos

Os serviços deverão ser iniciados pela inspeção local para a identificação dos ativos físicos efetivamente existentes, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, além do levantamento de suas características e especificações técnicas, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Deverão ser levantados individualmente :

- terrenos e edificações operacionais (inclusive os vinculados às atividades administrativas e comerciais);
- Sistema de abastecimento de água: instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada, reservatórios, rede de distribuição;
- Sistema de esgoto sanitário: rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores tronco, interceptores, emissários, estações de tratamento de esgotos, destino final,;
- Bens de Uso Geral, Laboratório de Controle de Qualidade e Centro de Controle Operacional.

b) Deverão ser levantados por amostragem:

Deverão ser agrupados municípios com as seguintes características:

- a) municípios que integram um mesmo sistema de produção de água;
- b) municípios que integram um mesmo sistema de tratamento e destino final de esgoto;
- c) municípios isolados com sistema de captação superficial de água;
- d) municípios isolados com sistema de captação de água por meio de poços profundos;
- e) municípios isolados com sistema de captação de água superficial e poços profundos;
- f) municípios operados pela CONCESSIONÁRIA, integrantes de uma região metropolitana;
- g) municípios atendidos pela CONCESSIONÁRIA, através de fornecimento por atacado.

Para cada um desses agrupamentos, deve-se definir uma amostra representativa que será objeto de levantamento dos ativos para serem quantificados, especificados e avaliados segundo os seguintes itens:

- 1) tubulações em geral (material diâmetro e classe de pressão);



- 2) ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.

A descrição dos ativos deverá conter o nome do fabricante (no caso de válvulas), modelo, especificações técnicas e outras características que os definam de forma unívoca, possibilitando sua clara identificação e adequada valoração.

Todos os ativos constantes das amostras de cada região citada deverão ser levantados, para a comparação e validação do cadastro patrimonial da CONCESSIONÁRIA, que servirá de base para a avaliação dos ativos das demais localidades.





4. Valoração dos Ativos

Após os levantamentos físicos e a validação do cadastro patrimonial, deverá ser realizada a avaliação dos ativos com base nos seguintes métodos:

a) **Método do custo de reposição**

Aplicável a instalações, máquinas e equipamentos. Estabelece que a cada ativo é valorado por todas as despesas necessárias para sua substituição por outro que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente.

A valoração dos ativos em instalações, máquinas e equipamentos é feita a partir de cotações efetuadas pela avaliadora, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos e outros que representem a sua completa reposição.

Na impossibilidade de obtenção destas cotações, poderão ser utilizados os preços constantes do Banco de Preços da CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados, conforme critérios definidos no item 6 – Atualização de Valores.

O Valor Novo de Reposição (VNR) para instalações, máquinas e equipamentos será o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações de mercado, considerando-se também os custos de frete, instalações, impostos e outros que representem a sua completa reposição.

b) **Método de Reprodução ou quantificação de custo:**

Aplicável a edificações. Consiste em identificar o custo do bem, ou de suas partes, por meio de orçamentos analíticos ou sintéticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

c) **Método Comparativo de Mercado:**

Aplicável a terrenos de instalações operacionais. Estabelece que o valor de um bem ou suas partes constituintes é obtido por meio da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares.

5. Índice de Aproveitamento

Sobre o VNR de cada ativo será calculado um índice de aproveitamento, bem como o critério de elegibilidade.

Para os ativos constantes dos grupos de conta como terrenos, edificações, instalações, máquinas e equipamentos será aplicado um índice que indique o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de forma a ajustar o Valor Novo de Reposição. Estes valores ajustados comporão a Base de Ativos Regulatória. BAR

Os critérios para a definição do Índice de Aproveitamento serão melhor detalhados na especificação dos procedimentos de avaliação de cada tipo de ativo.

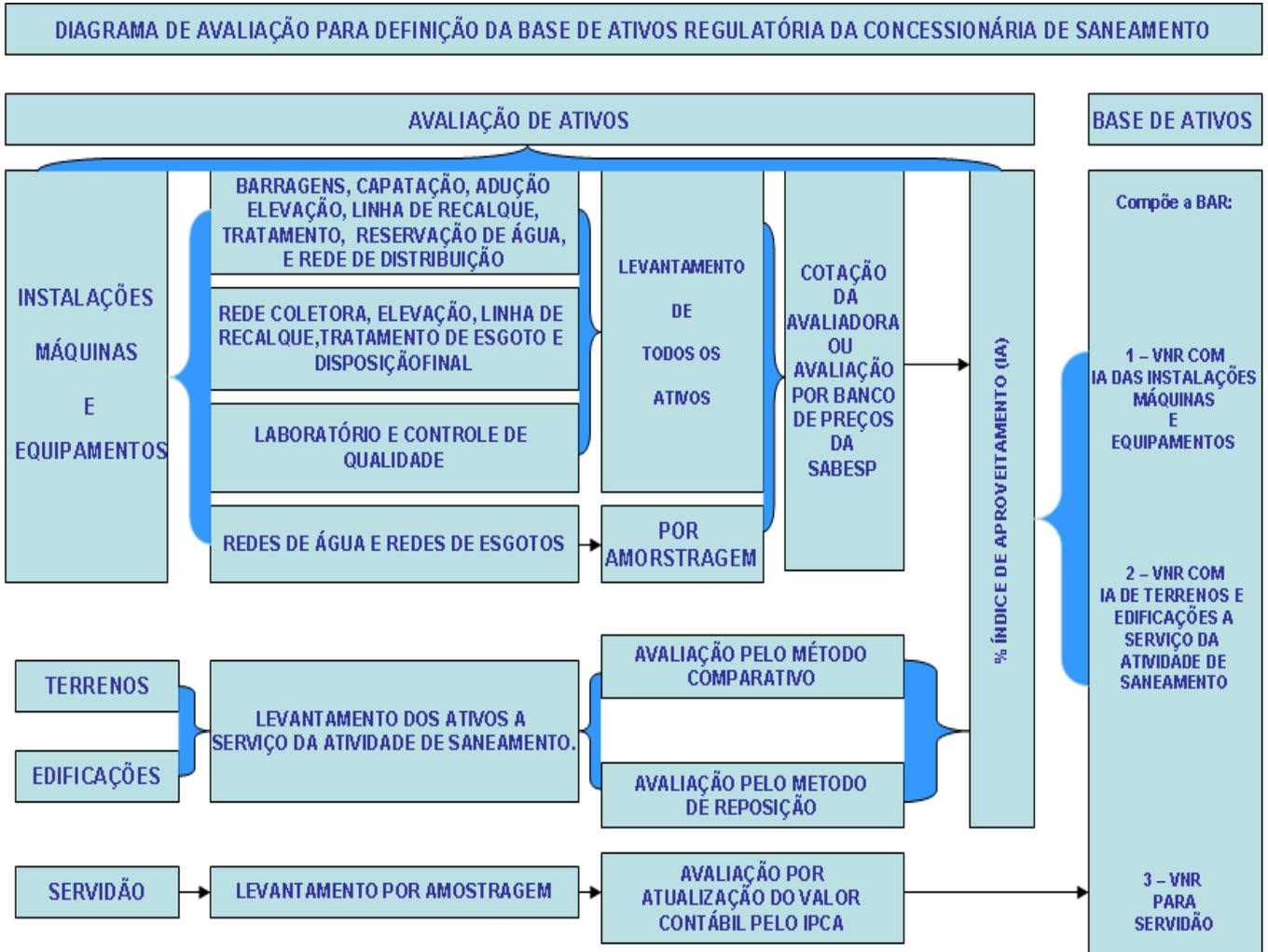


Figura 2–Diagrama de Avaliação da BRR Saneamento



6. Atualização de Valores

Para atualizar e/ou retroagir o Banco de Preços da concessionária e/ou as cotações efetuadas pela empresa avaliadora, serão utilizados os índices relacionados a seguir:

- para edificações: o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, coluna 35, apurado pela FGV;
- para máquinas e equipamentos: os Índices de Preços da Indústria de Transformação – Equipamentos coluna 15A e Indústria de Transformação – Produtos de PVC coluna 33, apurados pela FGV; e
- para terrenos e servidões: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

7. Resultados do Relatório (Laudo) de Avaliação

O Relatório (Laudo) de Avaliação deverá apresentar a BAR contemplando todas as informações físicas (quantitativas e qualitativas) dos ativos, os respectivos valores novos de reposição, os índices de aproveitamento aplicados, bem como a identificação de elegibilidade.

O Laudo de Avaliação e os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a auditoria da ARSESP, cabendo à avaliadora efetuar eventuais ajustes que possam vir a ser solicitados.

DIRETRIZES PARA O LEVANTAMENTO E DESCRIÇÃO DOS ATIVOS

1. Ativos Existentes em Operação

São considerados na avaliação os seguintes grupos da conta Imobilizações Técnicas da CONCESSIONÁRIA, conforme relacionados nos quadros 1, 2 e 3.



Quadro 1 – Relação de Ativos – Sistemas de Água

Quadro 2 – Relação de Ativos – Sistemas de Esgoto

Quadro 3 – Relação de Ativos – Bens de Uso Geral – Controle de Qualidade

2. Levantamento e Descrição dos Ativos

O levantamento e a descrição dos ativos devem observar o que dispõe o Item I – CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Além dessa descrição, os bens devem ser classificados por tipo de instalação, com a devida definição de legenda, conforme estabelecido no Quadro 4.

Quadro 4 – Tipo de Instalação

ATIVIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO	LEGENDA
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DISTRIBUIÇÃO LOCAL	Barragens, Captações, Elevatórias e Adutoras de Água Bruta	BCEA
	Estações de Tratamento de Água	ETA
	Distribuição de Água Tratada (Adutoras de Água Tratada, Elevatórias, Reservatórios, Redes, Ligações)	DAT
FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ATACADO	Fornecimento de Água Tratada por Atacado a Municípios Não Operados. (Adutora de Água Tratada, Reservatórios)	FAT
SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	Coleta de Esgotos (Interceptores, Coletores, Ramais, Redes e Estações Elevatórias)	RCE
	Estações de Tratamento de Esgotos	ETE
	Disposição do Esgotos Tratados (Emissários)	DET
COLETA DE ESGOTO ATACADO P/ETE	Interceptores, Coletores Tronco	CEA
BENS DE USO GERAL E DE CONTROLE DE QUALIDADE	Bens de Uso Geral e Laboratório de Controle de Qualidade da Água e Esgotos	BUG



MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

1. Terrenos

Os terrenos serão avaliados pelo método comparativo de valores de mercado, por meio do tratamento de dados por fatores, com um número mínimo de 3 (três) elementos de pesquisa comparáveis

Devem ser pesquisados valores de terrenos a venda, observada a necessidade de que estes estejam situados em áreas próximas e comparáveis àquelas a serem avaliadas, bem como de que sejam consultados corretores de imóveis e empresas idôneas que trabalhem com terrenos na região.

Em seguida, com o objetivo de tornar os elementos comparáveis, podem ser aplicados os coeficientes de ajustes (fatores de homogeneização) adequados, que permitam homogeneizá-los e obter valores médios representativos de mercado mais prováveis, à vista, no momento da avaliação.

A qualidade dos elementos deve estar assegurada quanto à:

- Idoneidade das fontes de informação;
- sua atualidade; e
- sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito à sua situação, à destinação, ao grau de aproveitamento e às características físicas.

As características do bem a ser avaliado devem preferencialmente estar contidas no intervalo ou espaço amostral dos atributos de mesma natureza levantados entre os bens observados. Se isso não ocorrer, deve o avalista enfatizar e justificar a medida adotada para considerar tal circunstância.

Entre 3 (três) elementos efetivamente utilizados na avaliação deve ser evitada a utilização de mais de uma opinião.

Somente devem ser utilizados coeficientes de ajustes (fatores de homogeneização) consagrados para homogeneização das amostras.

Para a padronização e maior transparência das avaliações de imóveis urbanos somente podem ser utilizados os seguintes fatores:

- fator de elasticidade da oferta (fator de fonte);
- fator de transposição de local;
- fator de frente (fator de testada);
- fator de profundidade;



- fator de testadas múltiplas (várias frentes);
- fator de acidentação topográfica; e
- fator de restrição legal (restrições de uso e ocupação do solo, restrições ambientais, tombamentos, faixas não edificantes, entre outros).

Os fatores de homogeneização devem ser claramente identificados e definidos no relatório. Esses fatores serão analisados pela ARSESP e, caso não sejam tecnicamente justificáveis, podem ser desconsiderados

Deve ser evitada a utilização de fatores de transposição com variações inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e superiores a 2,0 (dois vírgula zero), limitando-se, assim, a utilização de elementos discrepantes em relação ao local para o qual a pesquisa deve ser efetuada.

Para cada terreno avaliado deve ser levantado e apresentado, obrigatoriamente, arquivo eletrônico com planilha em Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas:

Dados do imóvel

- a) designação do local;
- b) utilização (destinação de uso do terreno – atividades executadas, descrever com nível de detalhamento suficiente para clara identificação do uso do terreno, especialmente para os casos de terrenos alagados, ou alagáveis, onde deverão ser especificados estes percentuais em relação à área total de terreno);
- c) data-base da avaliação;
- d) localização (endereço completo, rua, avenida, número, bairro, município, estado, etc.);
- e) situação do terreno (para imóveis urbanos: esquina, meio de quadra, etc., para imóveis rurais:
- f) distância de centros urbanos, qualidade das estradas de ligação, etc.;
- g) formato (regular, irregular, etc.);
- h) topografia (aclive, declive, plano, montanhoso, etc.);
- i) área total considerada (m² ou ha);
- j) área(s) constante(s) do(s) título(s) aquisitivo(s) (matrícula, transcrição, etc);
- k) área(s) obtida(s) por meio de levantamentos planimétricos eventualmente existentes;
- l) área(s) obtida(s) por meio de registros cadastrais de Prefeitura/Incrá;



- m) valores venais informados pelos respectivos órgãos responsáveis (Prefeitura/Incra);
- n) área considerada na contabilidade;
- o) número do título aquisitivo (matrícula/transcrição, entre outros) do terreno;
- p) número de patrimônio – registro na contabilidade; e
- q) valor final do terreno (R\$).

Observação: A CONCESSIONÁRIA fornecerá a área, planta, escritura e registro dos imóveis, quando disponíveis.

Dados da região

- a) caracterização da micro-região do entorno (zona central, zona comercial, zona residencial, zona rural, entre outras);
- b) poder aquisitivo característico da região;
- c) melhoramentos públicos existentes;
- d) serviços existentes / acessíveis; e
- e) serviços de transportes acessíveis / existentes.

Pesquisa mercadológica – dados dos elementos das amostras

- a) endereço completo (rua, avenida, número, ou outras referências que permitam a localização exata do elemento, bairro, município, estado, etc.);
- b) dados das fontes consultadas (telefone, nome completo da imobiliária e do corretor, de forma a permitir a sua conferência);
- c) valor informado (R\$);
- d) área (m²);
- e) valor unitário (R\$/m²);
- f) status (opinião, oferta, venda, etc.);
- g) fatores de homogeneização utilizados;
- h) fator total (refere-se à multiplicação de todos os fatores de homogeneização utilizados e deverá estar limitado entre 0,5 (zero vírgula cinco) e 1,5 (um vírgula cinco));
- i) valor unitário homogeneizado por amostra (R\$/m²);



- j) valor unitário médio (R\$/m²);
- k) desvio-padrão;
- l) coeficiente de variação; e
- m) mapa, planta ou croqui indicando a localização de cada elemento.

Cada dado do elemento utilizado na pesquisa de mercado deve ser verificado pelo avaliador até o grau de detalhamento que confira as condições de cotejá-lo com o bem avaliando.

A qualidade da pesquisa mercadológica deve estar assegurada pelo coeficiente de variação (divisão do desvio padrão pelo valor unitário médio), inferior a 0,3 (zero vírgula três). Caso o coeficiente de variação seja superior a 0,3, a ARSESP poderá adotar o valor venal do terreno ou a atualização do respectivo valor contábil por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

Devem ser evitadas amostras com elementos de pesquisa obtidos por meio de apenas uma fonte de informação.

Devem estar claramente identificados os elementos que eventualmente contenham construções civis e benfeitorias. Também devem ser explicitados os procedimentos e cálculos adotados para a desconsideração das construções civis e benfeitorias e/ou culturais existentes.

Para os terrenos, não é permitida a utilização dos métodos involutivos ou da renda. Alternativamente, na impossibilidade de avaliação pelo método comparativo de valores de mercado, desde que devidamente justificada e submetida à prévia apreciação da CONCESSIONÁRIA, é permitida a avaliação por meio da atualização dos valores históricos pela aplicação do IPCA, ou então, considerando-se os respectivos valores venais.

1.1. Terrenos em Processo de Regularização

Os imóveis que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva, em nome da CONCESSIONÁRIA, podem ser incluídos na base de ativos, desde que cumpram as seguintes condições:

- ser um imóvel elegível (imóvel operacional);
- encontrar-se registrado na contabilidade;
- existir documentação que comprove a aquisição; e
- a documentação de titularidade de propriedade encontrar-se em processo de regularização.

No entanto, a empresa de avaliação deve apresentar relação em separado dos imóveis



que se encontram nessa situação (incluídos na Base de Ativos e que não possuam documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária), fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades exercidas pela concessionária no local (destinação de uso).

A existência de imóveis que não atendam a qualquer das condições indicadas deve ser prontamente informada à CONCESSIONÁRIA. Nesse caso, o imóvel deve ser avaliado, não poderá compor a BAR.

1.2. Índice de Aproveitamento

Deve, obrigatoriamente, ser indicado o percentual considerado para o índice de aproveitamento do terreno avaliado, para fins de sua inclusão na Base de Ativos Regulatória, a partir da verificação e análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo no serviço público de saneamento básico.

O aproveitamento do terreno deve ser inicialmente verificado durante a vistoria de campo para posterior cálculo do índice de aproveitamento, que deve constar do relatório de avaliação, com a devida fundamentação.

A determinação do índice de aproveitamento obedece aos seguintes critérios:

- é objeto de remuneração o percentual de terreno efetivamente utilizado para a construção de obras e/ou instalação de bens para o serviço público de saneamento básico, considerando inclusas as áreas de segurança, manutenção, circulação, manobra e estacionamento, aplicáveis, em função do tipo, porte e características da edificação ou instalação existente;
- no caso de terrenos de estações existentes e em serviço, quando a estação não ocupar toda a área aproveitável do terreno e este não puder ser legalmente fracionado para fins de alienação, pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, a título de reserva operacional, uma área adicional de até 20%, calculada sobre o total daquela apurada conforme os critérios estipulados no parágrafo anterior; e
- no caso de terrenos de edificações pode ser considerada, ainda, como área aproveitável, uma área adicional de até 10% da área total do terreno para áreas verdes efetivamente existentes.

Exemplo: em um terreno de 1.000 m² adquirido para a instalação de uma edificação, se apenas uma área de 600 m² é efetivamente necessária para a instalação da edificação, já consideradas as áreas de segurança, manutenção, circulação e manobra, somente esta parte do terreno será remunerada, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 60% do valor avaliado.



1.3. Servidões

Os ativos referentes às servidões devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis, pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, desde que seja verificado que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle patrimonial da CONCESSIONÁRIA.

A empresa avaliadora deve explicitar, no relatório de avaliação, os procedimentos e critérios utilizados para validação dos saldos das contas contábeis onde as servidões encontram-se registradas.

Devem ser consideradas na Base de Ativos Regulatória as faixas de servidão adquiridas de forma onerosa, observando-se os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos.

As faixas de servidão com escritura de propriedade devem ser consideradas na base de ativos pelo mesmo critério utilizado para direitos de uso e de passagem adquiridos de forma onerosa, não devendo ser consideradas como terreno avaliado a valor de mercado.



2. Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

A avaliação desses bens deve ser efetuada adotando-se o método de reposição ou quantificação de custo, que consiste em identificar o custo do bem, ou de suas partes por meio de orçamentos analíticos ou sintéticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

Os valores de reposição devem ser obtidos por meio de orçamentos detalhados ou sintéticos, considerando-se os preços atuais de seus componentes básicos e o custo de construção na região.

Para a definição do valor novo de reposição por meio de orçamento sintético da conta edificação, poderão ser utilizados custos unitários de construção pré-definidos, desde que:

- adequadamente ponderados de acordo com a região, o padrão construtivo e a tipologia da edificação;
- utilizadas referências consagradas (CUB – SINDUSCON, Custos Unitários publicados pela revista Pini); e
- limitados à aplicação em edificações.

Os trabalhos devem ser iniciados por inspeção física para a identificação e caracterização de todas as edificações, obras civis e benfeitorias, observando-se os componentes estruturais, as características técnicas e o uso efetivo do bem.

O levantamento quantitativo dos insumos empregados nessas obras deve ser obtido a partir da análise da seguinte documentação:

- relatórios de inspeções de campo;
- planta geral da unidade, com localização de todas as edificações, indicando as respectivas áreas construídas;
- projetos de fundação, estrutura e arquitetura das principais edificações;
- planilhas de medição de obra, contratos de construção e planilhas orçamentárias; e
- planta geral das redes externas de água pluvial, água potável, esgotos, incêndio e iluminação pública.

As edificações, obras civis e benfeitorias de propriedade da CONCESSIONÁRIA construídas em terrenos de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculadas ao serviço público de saneamento básico e registradas na contabilidade, devem ser identificadas e consideradas nos trabalhos de avaliação.



Devem ser levantadas e apresentadas, obrigatoriamente, para cada edificação, obra civil e benfeitoria, as seguintes informações:

- data-base da avaliação;
- nome da edificação, obra civil ou benfeitoria;
- localização (endereço completo, rua, avenida, número, bairro, município, estado, etc.);
- utilização;
- área total construída (m²);
- área operacional (m²); e
- acréscimos de áreas e respectivas datas de imobilização das reformas realizadas.

Devem ser apresentadas informações sobre as características dos imóveis, conforme segue:

- descrição sumária (estrutura; acabamento externo – fachada, vidros, elevação do fechamento, cobertura, pisos etc.; acabamentos internos – paredes, pisos, esquadrias, portas, forro, etc.); tipo de fundação; entre outras informações relevantes;
- caracterização do fechamento/cercamento da área: tipo (muro, tela galvanizada com mourões, entre outros); quantidade de metros lineares e altura ou área em m²;
- caracterização das áreas de estacionamento, circulação, manobras existentes; tipo de pavimentação; áreas totais (m²); número de vagas cobertas/descobertas; entre outras informações relevantes;
- caracterização das áreas cobertas (tipo de cobertura, área total em m²); e
- caracterização de outras áreas eventualmente existentes.

Em nenhuma hipótese deve ser utilizado o método comparativo de mercado para a avaliação das edificações, obras civis e benfeitorias.

2.1. Índice de Aproveitamento

Deve ser verificado o aproveitamento do imóvel para cálculo do índice de aproveitamento, que constará da avaliação, com a devida fundamentação.



Somente é objeto de remuneração o percentual de área de edificação efetivamente utilizado para o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescido do percentual referente às áreas comuns, de circulação, de segurança, e de ventilação/iluminação, correspondentes.

Exemplo: uma determinada edificação tem 1.000 m² de área construída, sendo apenas 400 m² deste total efetivamente utilizado em atividades relacionadas ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Caso as áreas comuns, de circulação, de segurança e de ventilação/iluminação, correspondentes à área efetivamente utilizada, de 400 m², totalizem 100 m². O índice de aproveitamento desta edificação será, portanto, de 50% (400m² + 100m²).



3. Máquinas e Equipamentos

Os trabalhos de levantamento de campo devem se iniciar com a verificação física dos bens para sua identificação e obtenção de suas especificações técnicas, incluindo também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, entre outros.

As máquinas e equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, localizados em imóveis de propriedade de terceiros, desde que estejam vinculados ao serviço público de saneamento básico devem ser identificados e consideradas nos trabalhos de avaliação.

- Todas as instalações, máquinas e equipamentos relacionados às barragens, captações, estações elevatórias de água, estações de tratamento de água, reservatórios, estações de tratamento de esgotos, emissários de esgotos e do laboratório de controle de qualidade devem ser inspecionados em campo pela avaliadora para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas, de forma unívoca. Após esse levantamento, os equipamentos devem ser organizados e relacionados de maneira a facilitar o processo de fiscalização.

3.1. Procedimentos para Avaliação de Instalações, Máquinas e Equipamentos

A avaliação desses bens deverá ser efetuada tomando-se por base o valor novo de reposição, conforme definição do item 4, alínea *a* dos Critérios para a Execução dos Serviços.

As avaliações não devem ser realizadas a partir da indexação de valores contábeis, bem como não devem ser utilizadas estimativas de valor. As avaliações devem amparar-se em cotações junto a fabricantes e a fornecedores e ou Notas Fiscais da CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. Determinação do Valor Novo de Reposição – VNR

O valor novo de reposição para as instalações, máquinas e equipamentos será dado pela somatória dos seguintes componentes: Equipamentos principais (valor de fábrica), Equipamentos Acessórios, Custos adicionais e Juros Sobre Obras em Andamento Regulatório (JOA).

$$VNR = [(Eq + EA) + CA] + JOA Reg.$$

Onde:



VNR: Valor Novo de Reposição do Ativo;

Eq: Valor de fábrica do equipamento principal;

EA: Equipamentos Acessórios;

CA: Custos Adicionais; e

JOA Reg: Juros sobre Obras em Andamento Regulatório.

a) Equipamentos Principais (definição)

Para os principais equipamentos o Valor Novo de Reposição é determinado a partir do valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido a partir de cotações efetuadas pela avaliadora ou do Banco de Preços da CONCESSIONÁRIA.

As cotações de preços junto aos fabricantes e fornecedores devem considerar o tipo e características do equipamento existente avaliado, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos e outros que representem a sua completa reposição.

O avaliador deve levar em consideração, quando da cotação de preços junto aos fabricantes e fornecedores, condições específicas da máquina ou equipamento instalados, em particular no que se refere a tratamentos e proteções, eventualmente existentes, contra condições particularmente agressivas do meio ambiente local.

As cotações de preços deverão ser feitas considerando o pagamento à vista e tomando por base o regime de compras praticado pela concessionária, a partir de análise da série histórica dos últimos 5 (cinco) anos, para definição das quantidades e condições de fornecimento a serem considerados.

As cotações de preço deverão sempre ser feitas tomando por base equipamento igual ao avaliado, caso disponível no mercado, ou o similar mais próximo, na hipótese de não mais ser ofertado equipamento igual.

As determinações de preços considerarão os valores praticados no mercado específico de saneamento básico, os tipos e características dos equipamentos a serem avaliados considerando o pagamento à vista e deduzidos os impostos recuperáveis.

Os impostos recuperáveis, conforme legislação em vigor, devem ser excluídos dos valores das compras praticadas pelas concessionárias.

b) Equipamentos Acessórios – EA (definição)



Os materiais acessórios dos equipamentos principais, identificados como Equipamentos Acessórios, terão seus custos agregados aos valores desses equipamentos.

O Custo dos Equipamentos Acessórios é baseado em preços médios utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos seus projetos, conforme configurações padrão de engenharia.

c) Custo Adicional – CA

O Custo Adicional é o custo necessário para colocar o bem em operação, formado pelos custos de projeto, engenharia, montagem (mão-de-obra) e frete.

O Custo Adicional é baseado em preços médios utilizados pela CONCESSIONÁRIA nos seus projetos, conforme configurações padronizadas de engenharia, sendo aplicado sobre o valor do equipamento principal acrescido dos equipamentos acessórios.

As bases para apuração dos preços médios, equipamentos acessórios e custos adicionais deverão ser fornecidas à CONCESSIONÁRIA, em separado, para atender eventuais fiscalizações.

Todas as premissas e cálculos efetuados deverão ser compilados em meio magnético, na linguagem Excel, com todas as informações e fórmulas necessárias ao entendimento dos cálculos.

d) Juros sobre Obras em Andamento – JOA

Os juros sobre obras em andamento são definidos regulatoriamente e calculados considerando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*) após impostos, aplicando-se a fórmula que segue depois das seguintes considerações:

- prazos médios de construção: 12 meses para redes de distribuição, 24 meses para Estações e 18 meses para captações;
- para as estações, redes e captações considerar fluxo financeiro de 40% de desembolso distribuídos de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção considerado, e 60% distribuídos de forma homogênea ao longo da segunda e última metade do prazo de construção considerado;



$$JOA = \sum_{i=1}^N \left((1 + r_a)^{N+1-i/12} - 1 \right) * d_i$$

onde:

JOA: juros sobre obras em andamento em percentual (%);

N: número de meses, de acordo com o tipo de obra;

r_a : custo médio ponderado de capital anual (WACC); e

d_i : desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com o fluxo financeiro definido acima.

O desembolso mensal será definido para estações de tratamento, redes de distribuição e coletores e para reservatórios e captações, de acordo com os quadros seguintes:

Quadro 4 - Para Estações de Tratamento:

d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9	d10	d11	d12
3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
d13	d14	d15	d16	D17	d18	d19	d20	d21	d22	d23	d24
5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

Quadro 5 - Para Redes de Distribuição e Coletores:

d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9	d10	d11	d12
6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

Quadro 6 - Para Captações:

d1	d2	d3	D4	d5	d6	d7	d8	d9
4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
d10	d11	d12	D13	d14	d15	d16	d17	d18
6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%

Desse modo, o Valor Novo de Reposição (VNR) de cada ativo será obtido da



seguinte forma: sobre o valor de fábrica do equipamento principal, acrescido dos equipamentos acessórios, somam-se os Custos Adicionais e acrescenta-se a este resultado o percentual dos juros regulatórios.

3.2. Índice de Aproveitamento das Máquinas e Equipamentos de Estações de Tratamento de Água e de Esgotos (ETA's e ETE's):

O índice de aproveitamento estabelecido para o grupo de ativos que compõe uma Estação de Tratamento de Água ou Estação de Tratamento de Esgotos resulta da aplicação de um índice que considera o grau de utilização atual da estação e sua expectativa para os próximos 10 (dez) anos e do crescimento percentual da demanda de produção ou tratamento atendida pela estação. Esse índice está conceitualmente limitado a 100% e é calculado da seguinte forma:

$$GUE = \frac{VM}{CI}$$
$$ECC = (1 + TCE_1) \times (1 + TCE_2) \times \dots \times (1 + TCE_{10})$$
$$IAE(\%) = GUE \times ECC \times 100$$

onde:

GUE: Utilização da capacidade instalada da Estação (%);

VM: Vazão Média de produção ou tratamento em (L/s) verificada nos últimos 12 meses;

CI: Capacidade Instalada da Estação (L/s);

TCE: estimativa percentual de crescimento anual de demanda de produção ou tratamento atendida pela estação;

ECC: Expectativa de crescimento percentual da vazão atendida pela estação para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de vazão dos quatro últimos anos e das premissas de desenvolvimento econômico da área atendida; e

IAE: Índice de Aproveitamento para Estação (%).

A vazão média para a análise é a média ocorrida para uma determinada configuração de rede, segregando-se eventuais manobras temporárias.



O índice de aproveitamento deve ser utilizado para os equipamentos principais da Estação de Tratamento de Água (Sistema de preparo e dosagem de polímeros, flutuadores, entre outros) ou Estação de Tratamento de Esgotos (Sistema de Desarenação, Reatores, entre outros). Os demais bens e instalações, como por exemplo, cercas e casa de controle devem ser excluídas da aplicação deste índice de aproveitamento.

Casos atípicos deverão ser apresentados pela contratada e serão analisados pela CONCESSIONÁRIA, consultada, se necessário, a ARSESP.

O percentual do índice de aproveitamento das máquinas e equipamentos que no momento da inspeção física estiverem desativados deverá ser igual a zero.



4. Redes de Distribuição e Redes Coletoras

A avaliadora deve validar os controles da concessionária no que se refere às instalações existentes de redes de distribuição e coletoras, efetuando levantamentos de campo dos equipamentos das redes por amostragem.

Os seguintes bens devem ser objeto de vistoria, quanto às suas características técnicas cadastradas:

- Tubulações em geral (material, diâmetro e classe de pressão),
- Ligações prediais (material e diâmetro) e
- Hidrômetros (fabricante, diâmetro e vazão nominal).
- Válvulas

Para a realização dos trabalhos de campo a avaliadora deve:

- vistoriar as redes selecionadas tomando por base cadastros técnicos **CONCESSIONÁRIA**, por meio de mapas geo-referenciados atualizados, elaborados em quadrículas de 621m x 626m e totalizados por quadrícula; e
- verificar se as diferenças encontradas ficaram dentro dos limites pré-estabelecidos, a seguir.

Devem ser registrados e informados no relatório de avaliação os quantitativos e qualitativos encontrados no processo de inspeção, bem como os cálculos realizados para o processo de validação dos controles da concessionária.

A avaliadora deve manter os desenhos das quadrículas usadas como papéis de trabalho referentes ao inventário físico/levantamentos de campo das redes, deixando-os, necessariamente, disponíveis, durante o trabalho de fiscalização.

Esses documentos (dados em papel e/ou arquivos magnéticos), devem obrigatoriamente conter a data do inventário, as descrições e os quantitativos apurados dos equipamentos, bem como a seqüência dos trajetos percorridos durante a vistoria.

Se durante o trabalho de avaliação forem observados equipamentos de propriedade de terceiros, esses equipamentos não comporão a Base de Ativos, devendo ser informados os procedimentos adotados para a identificação desses bens.

Deverão, também, ser identificados no Laudo de Avaliação:

- os bens doados total ou parcialmente para a **CONCESSIONÁRIA**;
- os ativos da **CONCESSIONÁRIA** instalados fora da sua área de concessão;
- e



- os ativos da CONCESSIONÁRIA em operação compartilhada com outras concessionárias; devendo ser informados os procedimentos adotados para a identificação desses bens.

A validação dos quantitativos da engenharia dar-se-á utilizando-se a técnica de amostragem simples, observando o seguinte:

- a) a aplicação da técnica de amostragem simples será efetuada por regiões administrativas de prestação dos serviços;
- b) a avaliadora deverá inspecionar X(x unidades) regiões administrativas /unidades de negócio;
- c) as instalações de cada região administrativa/unidade de negócio consideradas na análise são: as redes de distribuição, os hidrômetros, válvulas e as redes coletoras;
- d) todos os ativos integrantes deverão ser inspecionados nas regiões acima definidas;
- e) as inspeções físicas definirão as características esperadas para dar a proporção dos equipamentos;
- f) entende-se como proporção dos equipamentos, redes de distribuição, hidrômetros e redes coletoras, com uma determinada característica esperada, a razão calculada da seguinte forma:

onde:

E_j : número de elementos com a característica esperada;

n: tamanho da amostra;

\hat{P}_{AC} : proporção dos medidores vinculados à conta Máquinas e Equipamentos com uma determinada característica esperada na concessionária.

- a) Os elementos com a característica esperada são os ativos físicos efetivamente existentes, que correspondem, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos (referentes às características e especificações técnicas dos itens inspecionados), aos ativos constantes no controle patrimonial ou controle da área comercial da concessionária;
- b) Com base na proporção estimada deve-se obter a estimativa da proporção na concessionária (\hat{P}_{AC});



- c) Caso a estimativa obtida da proporção na concessionária (\hat{P}_{AC}), subtraído 10%, seja menor que 80%, a empresa avaliadora deve realizar o censo de todos os equipamentos de medição (medidores) da concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Caso o resultado obtido seja maior ou igual a 80%, as listas de controle patrimonial respectivas podem ser validadas e utilizadas para realização dos trabalhos de avaliação e conciliação físico-contábil.



II. Composição da Base de Ativos Regulatória – BAR

A Base de Ativos Regulatória é composta pelos ativos existentes em operação (abastecimento de água e esgotamento sanitário) avaliados e ajustados e os ativos não onerosos.

Ativos Não Onerosos

São recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a CONCESSIONÁRIA. Os ativos não onerosos serão atualizados com os mesmos critérios e índices utilizados para corrigir os bens registrados no Ativo de Imobilizações Técnicas.

Os Ativos Não Onerosos comporão a Base de Ativos Regulatória como redutores do ativo imobilizado em serviço, e deverão ser avaliados conforme os procedimentos a seguir:

Para determinação do valor atualizado dos Ativos Não Onerosos a ser considerado como parcela redutora na Base de Ativos Regulatória, aplica-se a relação percentual verificada entre o valor novo de reposição total e o valor contábil original, não depreciado, da conta Imobilizações Técnicas, sobre o saldo dos ativos não onerosos, sem deduzir a depreciação.

Apresentação do (Laud) Relatório de Avaliação

O Relatório de avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- resumo da base de ativos;
- introdução;
- caracterização da condição contratual (concessão/ programa);
- caracterização do trabalho executado;
- metodologia aplicada;
- identificação dos ativos não elegíveis;
- ativos não onerosos;
- imóveis que se encontram em processo de regularização; e
- considerações finais.

1. Resumo da Base de Ativos Regulatória

Apresentar resumo da BAR, conforme modelo constante do Anexo II

2. Introdução

Apresentar descrição sumária do trabalho realizado.



3. Caracterização da Concessão

Deve ser apresentada uma visão geral da concessão da CONCESSIONÁRIA:

- apresentar informações sobre a área da concessão da CONCESSIONÁRIA (quantidade de municípios atendidos; quantidade de regiões administrativas; área total da concessão em quilômetros quadrados); e
- informar o total de unidades consumidoras atendidas na área de atuação da CONCESSIONÁRIA.

4. Caracterização do Trabalho Executado

a) Caracterização dos sistemas de captação e adução:

a.1) Barragens:

- áreas inundadas (ha) – indicar a área do espelho d'água nos níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal;
- volumes (m³)– indicar o volume do reservatório nos níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal;
- área total (ha) dos reservatórios incluindo a área de proteção.

a.2) barragem: tipologia construtiva, comprimento total da crista (m), altura máxima (m) e cota de crista (m);

a.3) tomada d'água: tipo, altura (m), comprimento total (m);

a.4) tubulação de adução: comprimento (m), tipo de seção, base (m), arco (m);

a.5) poços: volume (m³).

b) Redes de distribuição de água:

- informar as especificações técnicas, quantidades e os respectivos valores apurados (valor novo de reposição) dos reservatórios;
- informar o comprimento das redes de distribuição (km), por classe de pressão, com os respectivos valores apurados (valor novo de reposição); e
- informar o comprimento das redes de distribuição (km) de acordo com o material, diâmetro e vazão de projeto, bem como as quantidades de válvulas, ligações prediais e hidrômetros.

c) Redes de Coletoras:



- informar o comprimento das redes coletoras (km) com os respectivos valores apurados (valor novo de reposição); e
- informar o comprimento das redes coletoras (km) de acordo com o material, diâmetro e vazão.

d) Estações de Tratamento de Água (ETA):

- apresentar relação das Estações de Tratamento de Água, informando para cada uma: vazão média anual (m^3/s), capacidade instalada (m^3/s), tecnologia adotada, localização (incluindo cota), potência instalada (kVA), estimativa anual de crescimento da produção necessária para atender à demanda pelos próximos 10 anos e valor novo de reposição correspondente à ETA.

e) Estações de Tratamento de Esgotos (ETE):

- apresentar relação das Estações de Tratamento de Esgotos da CONCESSIONÁRIA, informando para cada uma: vazão média anual (m^3/s), capacidade instalada (m^3/s), tecnologia (nível de tratamento), localização (incluindo cota), potência instalada (kVA), estimativa anual do crescimento da vazão a ser tratada para atender o mercado pelos próximos 10 anos e valor novo de reposição correspondente.

i) Disposição Final:

- informar as especificações técnicas, quantidades e os respectivos valores apurados (valor novo de reposição) dos emissários de esgotos ou aterros sanitários.

i) Terrenos e Edificações:

- apresentar relação de todos imóveis operacionais os avaliados, indicando os que foram considerados na Base de Ativos Regulatória e os que foram excluídos (a relação deve ser dividida em duas partes – imóveis considerados na BAR e imóveis excluídos da BAR). A relação deve indicar a designação e endereço de cada imóvel de forma a possibilitar sua clara identificação;
- devem ser informados, para cada imóvel considerado na Base de Ativos Regulatória, o Valor Novo de Reposição com e sem índice de aproveitamento, subdivididos em terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias. A relação deve apresentar, as referências dos laudos de avaliação para os imóveis relacionados, o percentual de índice de aproveitamento aplicado, bem como a destinação de uso do imóvel;
- apresentar, para cada imóvel excluído da Base de Ativos Regulatória, o Valor Novo de Reposição, subdivididos em terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias. A relação deve apresentar as referências dos



laudos de avaliação para os imóveis relacionados, bem como a destinação de uso do imóvel, valores registrados na contabilidade; conta contábil onde o imóvel se encontra registrado; número de registro patrimonial; e a razão da exclusão (imóvel alugado, imóvel cedido a terceiros, entre outras razões);

- apresentar relação das benfeitorias avaliadas e incluídas na Base de Ativos Regulatória e que se encontrem construídas em terrenos de propriedade de terceiros. Devem ser informados, para cada benfeitoria considerada na Base de Ativos Regulatória, os Valores Novos de Reposição com e sem índice de aproveitamento, o percentual de índice de aproveitamento aplicado, bem como a destinação de uso do imóvel. A relação deve apresentar, ainda, as referências dos laudos de avaliação para as benfeitorias listadas.

j) Servidões Permanentes:

- apresentar relação com os totais de faixas de servidão consideradas (áreas e extensões totais) e respectivos valores apurados para compor a Base de Ativos Regulatória (saldo contábil e valor apurado para a BAR).

5. Metodologia Aplicada

Apresentar informações sobre os procedimentos, critérios e metodologias aplicadas na realização do trabalho de avaliação.

a) Levantamentos de campo:

- apresentar informações sobre a logística, procedimentos e equipes utilizadas para realização dos levantamentos de campo – imóveis, captações, estações de tratamento e redes;
- apresentar informações sobre o tempo gasto para realizar os levantamentos de campo (datas de início e de conclusão) – imóveis, captações, estações de tratamento e redes;
- indicar para as redes de distribuição e redes Coletoras as regiões administrativas vistoriadas e apresentar considerações sobre as não conformidades verificadas por ocasião da realização dos levantamentos de campo, apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA, entre outras informações julgadas relevantes;



- apresentar para as Estações de Tratamento de Água e Esgotos e Captações as considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA, apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada; e
 - apresentar para os imóveis as considerações sobre a qualidade e confiabilidade dos controles de engenharia da CONCESSIONÁRIA (existência de plantas atualizadas, documentos de propriedade, entre outros), apresentando um panorama geral sobre as divergências verificadas em campo, entre outras informações julgadas relevantes para retratar a situação encontrada.
- b) Critérios utilizados para inclusão de ativos na Base de Ativos Regulatória (critérios de elegibilidade);
 - c) Critérios utilizados para aplicação dos índices de aproveitamento;
 - d) Procedimentos e critérios utilizados para validação dos controles da Sabesp para as contas/grupos de ativos: veículos, móveis e utensílios, servidões, equipamentos de informática e softwares;
 - e) Procedimentos e critérios utilizados para valoração dos grupos de ativos referentes a: Edificações, obras civis e benfeitorias; Captações, barragens e adutoras; e Máquinas e equipamentos. Para os terrenos, apresentar, juntamente com a descrição dos procedimentos e critérios utilizados, relação com os fatores de homogeneização aplicados com esclarecimentos sobre cada um e indicação das faixas de abrangência utilizadas – valores mínimos e valores máximos – para cada fator;
 - f) Critérios utilizados para consideração das servidões (faixas de servidão – conta intangíveis). Explicitar os procedimentos e critérios utilizados para considerar: as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma onerosa; as servidões cujos direitos de uso foram adquiridos de forma não onerosa; e as servidões cujos terrenos correspondentes foram adquiridos pela concessionária com escritura registrada em cartório de registro de imóveis;
 - g) Critérios utilizados para associação dos ativos as regiões administrativas; e
 - h) Informações sobre os demais procedimentos, critérios e referências considerados.

6. Identificação dos Ativos Não Elegíveis



Apresentar relação, com justificativa, dos ativos definidos como não elegíveis (ativos excluídos da Base de Ativos Regulatória), com indicação das seguintes informações: destinação de uso do ativo; razões que levaram à exclusão; e contas contábeis onde os ativos encontram-se apropriados.

Devem ser apresentadas notas explicativas para os ativos excluídos e que se encontrem em situação particular na época da realização dos trabalhos de avaliação, tais como: instalações construídas e não colocadas em serviço, instalações em reforma e desativadas temporariamente, instalações a serem alienadas, entre outras.

7. Ativos não onerosos

Indicar os critérios e procedimentos utilizados para apuração do valor dos Ativos Não Onerosos, considerado na Base de Ativos Regulatória.

8. Imóveis que se Encontram em Processo de Regularização

Apresentar relação dos imóveis incluídos na Base de Ativos que não possuem documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da concessionária e que se encontram em processo de regularização, fornecendo informações sobre a situação atual de cada um no que se refere à posição em termos de documentação e atividades atualmente exercidas pela concessionária no local.

A relação em questão deve conter, no mínimo, as seguintes informações: designação do imóvel, endereço completo, referência do laudo de avaliação, valor de mercado em uso e valor final apurado para inclusão na Base de Ativos regulatória.

9. Considerações Finais

Indicar as eventuais inconsistências e/ou particularidades que mereçam ser destacadas, verificadas no decorrer da realização dos trabalhos, apresentando as justificativas técnicas cabíveis.

O ANEXO II apresenta a forma como a CONCESSIONÁRIA deve apresentar o resumo da Base de Ativos Regulatória.



ANEXO II – RESUMO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

Folha com o Resumo da Base de Ativos Regulatória, conforme modelo a seguir:

**BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

RESUMO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Empresa Contratada para o trabalho de elaboração do Laudo de Avaliação:

BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

Nº	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	Valor (R\$)
01	Ativo Imobilizado em Serviço (VNR) com Índice de aproveitamento	
02	Ativos Não Onerosos (-)	
Total da Base de Ativo Regulatória		

Local e data

Assinatura do Responsável pela CONCESSIONÁRIA